



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 083/2015/SESAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2015.004.PMA.SESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA REPROGRAMAÇÃO DE OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 222.623-15/2007 – JADERLÂNDIA/MAGUARIAÇU COMTEMPLANDO A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA RUA SÃO BENEDITO DO PROJETO SANEAR ANANINDEUA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

DATA DA ABERTURA: 30 de Julho de 2015.

HORA DA ABERTURA: 10h00mm (Hora local)

DATA LIMITE PARA AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA: 27 de Julho de 2015.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 14h00mm (Hora local)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 083/2015/SESAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2015.004.PMA.SESAN

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN**, órgão integrante da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, cujos envelopes contendo documentação de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, no dia **30 de julho de 2015**, às **10h00mm**, e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA REPROGRAMAÇÃO DE OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 222.623-15/2007 – JADERLÂNDIA/MAGUARIAÇU COMTEMPLANDO A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA RUA SÃO BENEDITO DO PROJETO SANEAR ANANINDEUA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, conforme Termo de Referência e anexos integrantes deste Edital, gravados em CD-R, que são os seguintes:

ANEXOS:

- I – Planilhas;**
- II – Cronograma;**
- III – Plano de Trabalho;**
- IV - Termo de Referência;**
- V – Minuta do Contrato;**

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 14h00 horas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA**, situado à Rodovia Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, km 08) CEP: 67.020-010, Centro, Município de Ananindeua/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§1º Não poderá participar da presente Concorrência Pública:

- a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- c) os **LICITANTES** que estiverem enquadrados, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- d) empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela **PMA** ou por qualquer órgão público;
- e) empresa em processo de falência ou recuperação judicial;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) empresa que represente mais de um **LICITANTE**;

g) empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da esfera municipal **PMA**;

h) cooperativas;

i) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro **LICITANTE**.

§ 2º No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do LICITANTE, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:

a) **Procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida**, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do **LICITANTE** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de **contrato social ou estatuto da sociedade válidos**, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

b) Sendo o **LICITANTE** representado por sócio, proprietário ou assemblado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Identidade do representante do **LICITANTE** que esteja credenciado na sessão;

d) Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

e) O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

§ 3º Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

§ 4º Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o **LICITANTE** poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do § 2º e suas alíneas.

§ 5º A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

§ 6º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO: O **LICITANTE** adjudicado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela **SESAN/PMA**, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor orçado para a execução contratual, corresponde a **R\$ 5.366.387,39 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)** provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Funcional Programática: 10.09.001.17.512.0008.2243

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Sub elemento: 44.90.51.02

Fonte: 0.1.01.00 – Recurso Ordinário do Tesouro

Valor Alocado: R\$ 2.160.507,56

Fonte: 0.2.40.00 – Transf. Convênios da União.

Valor Alocado: R\$ 3.205.879,83

§ 1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.

§ 2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do “caput” desta cláusula, ou, consideradas inexeqüíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Será obrigatória, como condição de Habilitação Preliminar, a realização da Visita Técnica, através de documento comprobatório expedido pelo engenheiro responsável da SESAN.

§ 1º O(s) **LICITANTE(S)**, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, deverá vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à execução do objeto da licitação;

§ 2º A visita técnica deverá ser previamente agendada de segunda à sexta-feira, das **08h00mm às 14h00mm** até o **dia 27 de julho de 2015**, através do telefone **9231-3243, 3343-2089** sob a **responsabilidade do Engenheiro Sr. José Carlos de Assis, CREA/PA 2888-D**, ou diretamente na sede da **SESAN**, sito à SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, CEP 67.133.520, Ananindeua, Pará. A visita deverá ser acompanhada por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

§ 3º O prazo para visita técnica deverá ocorrer até três dias úteis antes da data prevista para abertura da licitação;

§ 4º O Responsável Técnico pela empresa que realizará a visita ao local das obras e serviços, deverá portar documento de identificação pessoal, documento do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, onde comprove a sua condição de Responsável Técnico pela empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: Os **LICITANTES** deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação preliminar, em duas vias, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.CP.2015.004.PMA.SESAN
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º Os LICITANTES deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

§ 2º Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

§ 3º Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE nº. 01, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§ 5º O ENVELOPE nº. 01 deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

a) Documentos para Habilitação Jurídica:

a.1) Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.1) o certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.2, a.3, a.4, a.5 e b.1;

a.2) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva compatível, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto da licitação;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

a.6.1) A comprovação de que trata a alínea “a.6” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

a.7) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.8) cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.9) procuração por instrumento público ou particular, em original ou copia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.10) juntamente com a documentação referente à Habilitação Jurídica, os LICITANTES deverão apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte:

a.10.1) que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;

a.10.2) que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

a.10.3) a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.

a.10.4) que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

a.10.5) que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

a.10.6) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

a.10.7) que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

a.10.8) que a qualquer momento e por necessidade na execução dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da SESAN, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

a.10.9) que executará os serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;

a.10.10) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

a.10.11) que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitado o parágrafo 7º desta cláusula.

b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede ou domicílio do LICITANTE;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.3.1) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devido ao ramo de sua atividade, deverá aquela apresentar obrigatoriamente, declaração do órgão estadual ou instrumento equivalente que comprove a situação de isenta dessas obrigações, não sendo aceita simples declaração firmada pelo representante da empresa.

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito.

b.5) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

b.6) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade.

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

c.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura e Balanço Intermediário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ficando isenta da comprovação do item. C.2.

C.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

C.2.1.) Liquidez Geral (LG):

$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

$PC + PELP = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$

C.2.2.) Liquidez Corrente (LC):



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LC = AC = Ativo Circulante $\geq 1,00$
PC = Passivo Circulante

C.2.3.) Solvência Geral (SG):

SG = AT = Ativo Total $\geq 1,00$

PE Passivo Exigível

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

C.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

d.1) Certidão atualizada de registro e quitação da **empresa no CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

d.2) Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU e Atestado de Capacidade Técnica, **em nome do responsável técnico** da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução de obras/ serviços com características técnicas, quantidades similares e complexidade tecnológica e operacional semelhantes as do objeto da licitação.

d.3) Capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em **nome da empresa licitante** acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU, ainda que outro seja o seu responsável técnico à época da realização da respectiva obra, que comprove a execução de obras/ serviços com características técnicas, quantidades similares e complexidade tecnológica e operacional semelhantes as do objeto da licitação.

d.4) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.

d.5) Declaração, **com firma reconhecida**, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (is) pela obra;

d.6) Comprovação do vínculo empregatício com o **LICITANTE**, na data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados que será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Registro de Empregado FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o **LICITANTE**.

d.6.1) No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa.

d.6.2) Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional, através de Certidão do CREA;

d.7) Atestado de Visita Técnica, nos termos da Cláusula Quinta deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 6º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o LICITANTE apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

§ 7º Toda a documentação de Habilitação de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o LICITANTE, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.

§ 8º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§9º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: Os LICITANTES deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2015.004.PMA.SESAN.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº. 02**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 2º A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº. 02**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§ 3º A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de serviços e preços.

§ 4º O **ENVELOPE Nº. 02**, deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta de Apresentação da Proposta**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – **CPL/PMA**, contendo expressa e obrigatoriamente:

a.1) **Planilha de Quantidades e Preços**, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços; cujos valores não poderão ser superiores aos estabelecidos na referida Planilha;

a.1.1) Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários concernente ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1.2.) os preços unitários deverão ser cotados de acordo com as Especificações Técnicas;

a.2) Composição dos Encargos Sociais.

a.2.1) Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.3) Composição Analítica da Taxa de BDI, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc..)

a.4) Cronograma Físico- Financeiro, cujo prazo de execução total dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data da assinatura da ordem de serviço.

a.5) o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas;

b) o **LICITANTE** deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal;

c) considerar-se-á que os preços fixados pelo **LICITANTE** são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

d) fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa as obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

e) Condições de Pagamento: Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, previstas na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

e.1) A empresa deverá apresentar nota fiscal, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: No dia, hora e local designado neste Edital, perante os **LICITANTES** e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.

§ 2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de Habilitação Preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e LICITANTES presentes, ficando-os em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

§ 4º Julgada a fase de habilitação, e, se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos LICITANTES.

§ 5º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos mesmos. As propostas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação, junto ao respectivo órgão licitante.

§ 6º Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer das licitantes presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento a ata.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo feita a classificação do menor para o maior preço, desde que atenda às condições constantes desta Concorrência Pública.

§ 1º Será desclassificada a proposta que:

- a) tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- b) oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- c) as propostas que não atenderem às exigências editalícias e/ou imponha condições não previstas neste Edital;
- d) omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Concorrência Pública para a classificação no certame;
- e) as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valor unitário e/ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado da licitação ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no Art.48 da Lei nº. 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º, para apuração das propostas com preços inexequíveis.

§ 2º O objeto desta licitação será adjudicado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar, sendo que se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **LICITANTES** serão convocados.

§ 3º Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos **LICITANTES**, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§ 3º Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO: No contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do **LICITANTE** classificado em 1º lugar, independente de sua transcrição.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial do **LICITANTE** contratado e o contrato entre as partes.

§ 3º O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou subrogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

§ 4º O contrato terá a vigência de **07 (sete) meses**, a partir da ordem de serviço, podendo, ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Como segurança da conclusão do objeto e das demais cláusulas contratuais, o **CONTRATADO** obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço ajustado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 6º Constituem obrigações da CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) orientar a execução dos serviços;
- b) manter nos locais de serviço pessoas credenciadas para aprovar os boletins de medições referentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula oitava;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da solicitação, devendo ainda, especificar nas Ordens de Serviço específicas a serem emitidas, os



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue, dando orientação técnica e demarcando e orientando os serviços relativos às sinalizações,

f) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.

g) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental.

h) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais infrações contratuais em que possa incorrer a CONTRATADA por conta de inadimplemento completo ou parcial ou de adimplemento a destempo de qualquer dos incisos desta cláusula, não serão assim consideradas para efeito de aplicação de penalidades legal ou contratualmente previstas.

§7º constituem-se obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação:

- a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VIII – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- c) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- d) Retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- g) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- l) sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- n) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

p) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela fiscalização ou de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;

q) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc...), quando for o caso, somente de pessoas que possuam licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA

r) Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE.

t) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **CONTRATANTE** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da fiscalização no escritório do canteiro de obras.

u) o cumprimento de todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;

v) empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

w) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;

x) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;

y) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;

z) quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Caso o **LICITANTE** adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OBRA: É exigido que a empresa contratada designe um engenheiro sênior responsável, o qual se relacionará com a **FISCALIZAÇÃO** através de registros diários do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, colocados sempre à disposição desta no escritório do canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma Comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceita a obra, a Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o documento hábil para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: São normas a serem observadas na licitação:

a) decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;

b) lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;

c) os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

d) o **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

d.1) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMA, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

e) o Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

f) a **PMA** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

g) os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

g.1) através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMA**, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.

g.2) excepcionalmente, por expediente via fax, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMA**, através do telefone (91) 3073-2101/2131, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a **CPL/PMA**, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), município de Ananindeua, estado do Pará, como condição de eficácia do pedido;

g.3) em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

h) na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) a **PMA** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- j) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;
- k) a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua é o órgão responsável por toda a tramitação da documentação, junto aos órgãos competentes, destinada a obter o Licenciamento Ambiental para execução das obras nos termos da legislação vigente, inclusive com relação às áreas de apoio ao empreendimento, ou seja, áreas de empréstimo, acesso, entorno depósito de materiais excedente, etc. As licenças ambientais específicas para as áreas de apoio ao canteiro das obras e canteiros industriais serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- l) este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;
- m) o foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, estado do Pará.

Ananindeua/PA, 29 de junho de 2015.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ananindeua

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXX/2015 – SESAN/PMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP.2015.XXXX. PMA. SESAN
C.R. Nº 222.623-15/2007 - Ministério das Cidades
CONTRATO Nº XXXX/2015-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA REPROGRAMAÇÃO DE OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 222.623-15/2007 – JADERLÂNDIA/MAGUARIAÇU CONTEMPLANDO A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA RUA SÃO BENEDITO DO PROJETO SANEAR ANANINDEUA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA XX.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN/PMA**, órgão de direito público interno, com sede à Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II s/n, Coqueiro, Ananindeua- Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG nº. 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa xxxxxx, (tipo sociedade), com sede na xxxxx, nºxxxx, bairro xxxxxri, (cidade) – (estado), CEP nº xxxx , inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº xxxx (órgão emissor), CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, nºxxxx, bairro xxxxx, (cidade) – (estado), doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA REPROGRAMAÇÃO DE OBRAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 222.623-15/2007 - JADERLÂNDIA/MAGUARIAÇU, CONTEMPLANDO A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA RUA SÃO BENEDITO DO PROJETO SANEAR ANANINDEUA, neste município, nos termos da Concorrência Pública CP.2015.XXX.PMA.SESAN, devidamente homologada e adjudicada à Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Concorrência Pública nº CP.2015.XXX.PMA.SESAN e seus anexos.
- b) Proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO: Este contrato terá prazo de execução de 6 (SEIS) meses e vigência de 7 (SETE) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ único: As partes deverão, de comum acordo formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, o Município de Ananindeua valer-se-á de recursos próprios e recursos do Orçamento Geral da União consignados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ficando assim definidas as contrapartidas:

Funcional programática: 10.09001.17.512.0008.2243

Natureza da despesa: 44.90.51.00

Sub-elemento: 44.90.51.02

Fonte: 0.1.01.00

Valor alocado: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

Fonte: 0.2.40.00

Valor alocado: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

Valor total alocado: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

4.1 – Os recursos relativos ao Orçamento Geral da União estão definidos no Contrato de Repasse nº 222.623-15/2007, firmado com o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO: O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório CP.2015.xxx.PMA.SESAN, do tipo menor preço global, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, sendo seu objeto executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$-xxxx (xxxxx).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES: Os serviços serão pagos mediante medições parciais depois de aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

§1º A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, conforme estabelecido no Anexo V da Licitação (critérios de medição e pagamento) lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição e apresentando ao término dos serviços à correspondente medição final.

§2º Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último de cada mês ou fração.

§3º A primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até o último dia do mesmo mês.

§4º Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as medições deverão estar aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

§5º Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela FISCALIZAÇÃO, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações.

§6º Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

§7º A FISCALIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da CONTRATADA decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder os ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado.

§8º Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização das obras contratadas serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários apresentadas no anexo VI do Edital.

§9º Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

§10º Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

§11º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor a ser pago à CONTRATADA será obtido somando-se os produtos dos quantitativos de cada serviço realizado multiplicado pelos respectivos preços unitários da seguinte maneira: valor = (Quantitativo S1 x Preço unitário P1) = (Quantitativo S2 x Preço unitário P2) + (Quantitativo S3 x Preço unitário P3), etc....

§1º O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias após o término do mês referente à execução dos correspondentes serviços.

§2º Em caso de atraso nos pagamentos sobre os valores devidos e não pagos em dia incidirão, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, correção monetária *pro rata die* segundo a variação do IGPM/FGV, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS referente à mão de obra utilizada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) orientar a execução dos serviços;
- b) manter nos locais de serviço pessoas credenciadas para aprovar os boletins de medições referentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula oitava;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da solicitação, devendo ainda, especificar nas Ordens de Serviço específicas a serem emitidas, os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue, dando orientação técnica e demarcando e orientando os serviços relativos às sinalizações,
- f) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.
- g) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental.
- h) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais infrações contratuais em que possa incorrer a CONTRATADA por conta de inadimplemento completo ou parcial ou de adimplemento a destempo de qualquer dos incisos desta cláusula, não serão assim consideradas para efeito de aplicação de penalidades legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação.

- a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços, devendo, inclusive, colocar à disposição da Contratante 01 (para as Tomadas de Preços) ou 02 (para as Concorrências) veículo (s) passeio, com motorista, combustível e comunicação (telefone celular) para utilização nessa fiscalização;
- b) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VIII – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- c) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- d) Retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- g) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- l) Sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- n) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- p) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela fiscalização ou de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- q) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc...), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA
- r) instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE.
- t) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **CONTRATANTE** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da fiscalização no escritório do canteiro de obras.
- u) o cumprimento de todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;
- v) empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- w) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;
- x) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- y) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;
- z) quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura de Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sub-contratação, sub-rogação ou cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará íntegra perante o Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além da sanções previstas na Lei 8666/93. pelo do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo;
- b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados e determinados sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, das medições realizadas.

§ 2º O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

§ 3º Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º O contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, e for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado em extrato na imprensa oficial da União, Estado e Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA – OITAVA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO: Como segurança da conclusão da obra contratual, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$-xxxx (xxxxx)**, da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

III - A **SECRETARIA** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, XXX de XXXXX de 2015.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:.....

CPF:

2.

Nome:.....

CPF: